

Capítulo 6.º, artigo 233.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 244.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 11.º, artigo 269.º, n.º 1)	500.000\$00
	5.820.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 100.000\$, a inscrever no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical no qual constituirá o artigo 12.º, sob a rubrica: «Outros encargos — 1) Missões de estudo», saindo a contrapartida do saldo positivo do orçamento de 1942, do referido Instituto.

Ministério das Colónias, 5 de Novembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:191

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente a seguinte importância:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Direcção Geral

Despesas com o material:

Artigo 846.º — Material de consumo corrente:

Do n.º 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	10.000\$00
Para o n.º 1) Impressos	10.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:192

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a ocorrer aos encargos provenientes da aquisição de géneros para alimentação de animais produtores de soros e vacinas e ainda a permitir fazer face ao aumento de preço dos produtos e materiais de que o Laboratório Central de Patologia Veterinária necessita, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 89.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas . . . 100.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ na seguinte dotação do actual orçamento das receitas do Estado:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 242.º — Laboratório Central de Patologia Veterinária 100.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.